



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 07770/13

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – SEAD. Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 048/2013, para Ata de Registro de Preços Nº 0078/2013. Julga-se regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços. Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA 2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01598/2013

RELATÓRIO:

O processo TC. Nº 07770/13 trata do exame de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 048/2013, do tipo menor preço, para Ata de Registro de Preços nº 0078/2013, tendo por autoridade homologadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado de Administração, cuja finalidade é a aquisição de colchões e lençóis, destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária SEAP/Unidades Prisionais do Estado, através de Registro de Preços, no valor total R\$ 1.978.500,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais (fls. 448/450 e 485/486).

À Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, analisou a documentação e opinou pela regularidade do presente processo e da Ata de Registro de Preços dele decorrentes (fls. 488/490).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do relatório escrito da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pela (o):

- a. regularidade do certame e da Ata de Registro de Preços nº 0078/2013, quanto ao aspecto formal;
- b. encaminhamento à Auditoria desta decisão, par subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados.
- c. Arquivamento destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07770/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07770/13**, e

CONSIDERANDO O Relatório e Voto do relator, o parecer oral do **M.P.E.** e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

1. **julgar regular** a Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 048/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 0078/2013**, quanto ao aspecto formal,
2. **encaminhar à Auditoria** esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados.
3. Arquivamento destes autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de julho de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

gc.

